



**DECRETO N ° 255 , DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Planaltino.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspensa, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças, exceto aquelas previstas nos incisos I, II, III, IV, VIII, IX e X, do art. 68 da Lei nº 08/2001, para os servidores públicos municipais pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Fica suspenso, por prazo indeterminado, o agendamento de exames, consultas e procedimentos eletivos a serem realizados em outros municípios.

**Art. 3º** Ficam suspensos temporariamente as viagens de pacientes para outros municípios, exceto as de tratamento obrigatório e emergenciais.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**Art. 4º** Os servidores com mais de 60 anos e/ou portadores de doenças crônicas terão suas faltas justificadas.

Parágrafo único. Aos Servidores atingidos no *caput*, é recomendado à permanência em casa.

**Art. 5º** Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I- Academias de Ginástica;
- II- Eventos e Shows com fluxo de mais de 30 (trinta) pessoas;
- III- Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de autorização ou licenciamento do poder público municipal, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

**Art. 6º** Os Estabelecimentos Comerciais deverão disponibilizar dispensadores de álcool gel 70%, para higienização das mãos de clientes e funcionários;

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no *caput*, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 7º** Será facultativo a presença dos Alunos em sala de aula dos dias 17 à 20/03/2020, e a contar do dia 23/03/2020, pelo prazo de 15 dias, ficarão suspensas as Atividades de Classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O calendário da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado, de acordo ao Artigo 23, parágrafo 2º da LDB.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**Art. 8º** Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

**Art. 9º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Planaltino/BA, 16 de Março de 2020

**JOSEVAL ALVES BRAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**